



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 / 2019

PREGÃO N.º 05/19 – ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

No dia 30 do mês de abril de 2019, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, é(são) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento de material, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão n.º 05/19 - Eletrônico para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo SEI n.º 0036541-81.2018.6.17.8000, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	PEDIDO MÍNIMO POR FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Cabo de rede categoria 5e, par trançado, para redes lógicas, cor azul ou cinza (cabo lógico) Marca: Next Cable Fabricante: Next Cable Modelo: CAT5e	CAIXA 300m	10	05	260,74

Empresa vencedora do(s) item(ns): FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.734.851/0001-07

Endereço: Av. Angelo Caleffi, 416 – Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000

Telefone: (54) 3523-1153

E-mail: [licitacoes@famaha.com.br](mailto:famaha@famaha.com.br) / famaha@famaha.com.br

Representante Legal: Fábio Marcelo Haiduki Cargo: SÓCIO GERENTE

RG: 1.077.922.282 SSP/RS CPF/MF: 999.047.720-53

CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 14/05/2019 a 14/05/2020.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores indicados na **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens e/ou serviços registrados.

2.1.1 - Na hipótese do **item 2.1**, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor

não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ultimadas as providências constantes do **item 2.3** e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao TRE/PE, na qual deverão ser informados os números do Pregão, da(s) Ata(s) e do(s) item(ns) que pretende aderir, e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/13.

3.1.1 - A manifestação do TRE/PE fica **condicionada à realização de estudo**, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.1.1 - **O estudo** de que trata o subitem acima, após aprovação pelo TRE/PE, **será divulgado** no Portal de Compras do Governo federal.

3.1.2 - Todas as permissões e pedidos de adesão à ARP devem ser realizados através do módulo "Gestão de Ata SRP" do SIASGNet, no Portal de Compras do Governo Federal, em relação a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG e demais órgãos que utilizam o SIASG.

3.1.3 - Uma vez autorizada a adesão pelo TRE/PE, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição/prestação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.2 - Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos materiais.

3.3 - Conforme o estabelecido no § 2º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/13, alterado pelo Decreto n.º 9.488/18, poderá a beneficiária da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, limitado a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados neste instrumento, desde que não se prejudiquem as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o TRE/PE e, conforme o caso, Órgãos Participantes.

3.4 - O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos **subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4**, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela beneficiária da Ata, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente 0530372-9, agência 3274 do banco Bradesco, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

5.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PE, entre a data referida no **item 5.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ <p>365 365</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a Beneficiária da Ata que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores

em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos;**

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/PE.

CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação 3390.30.17 - material de consumo/ material de processamento de dados, da Ação 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco, no Plano Interno AOSI MATDAD.

CLÁUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo fornecimento dos produtos, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como preço unitário por item constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pelo número dos materiais adquiridos indicados na Nota de Empenho.

CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 - Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.1.1 - A(s) beneficiária(s) do Registro de Preços terá(ão) o prazo de **1 (um) dia útil** para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail: secom@tre-pe.jus.br ou pelos fones (81) 3194-9336 / 9337 / 9338.

9.1.1.1 - No caso da inexistência da confirmação acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela beneficiária.

9.2 - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital ou do catálogo aprovado, quando for o caso, que esteja com validade fora do exigido, com defeito de fabricação ou avarias, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem qualquer ônus para o TRE/PE.

9.3 - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do objeto licitado no local indicado nesta Ata, acompanhada da assinatura de servidor da Seção de Almoxarifado no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

9.4 - O recebimento definitivo se dará por servidor da Seção de Almoxarifado ou, quando necessário, de servidor da STIC, e constará de:

9.4.1 - verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, se os cartuchos são originais, bem como o prazo de validade.

9.4.2 - verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital que originou a presente Ata e da proposta da Beneficiária da Ata.

9.5 - Os materiais que apresentarem prazo de validade, deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do prazo original estabelecido pelo fabricante.

9.6 - Será exigida da beneficiária da Ata, se for o caso, a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.

9.7 - Considerando a natureza reciclável dos itens 3, 4, 5 e 6 e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, será adotado o procedimento de **LOGÍSTICA REVERSA** em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

9.7.1 - A beneficiária da Ata deverá informar a forma de implementação da logística reversa, desde já indicando um responsável e seu contato (telefone e email).

9.7.2 - A Seção de Almoxarifado deste TRE/PE deverá indicar de que forma se fará o recolhimento dos cartuchos usados, indicando o local para recolhimento, o prazo e quantidade a ser recolhida.

9.7.3 - Os cartuchos vazios/usados deverão ser coletados pela beneficiária da Ata/fabricante na Seção de Almoxarifado do TRE/PE (anexo da Rui Barbosa), no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação formal do Tribunal, que se dará preferencialmente via e-mail, fornecido pela beneficiária da Ata para contato.

9.7.4 - A comprovação do descarte deverá se dar por meio de Nota Fiscal ou outro documento que ateste a entrega ao Fabricante ou Importador, para fins de reciclagem e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da contratação nos termos da legislação vigente, sob pena de análise do caso pela alta administração deste TRE/PE.

9.7.5 - Devem ser considerados apropriados os procedimentos de destinação de cartuchos de tinta, de toner e cilindros somente quando orientados para:

a) Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos;

b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.

9.7.6 - O descumprimento das cláusulas de sustentabilidade sujeitará a beneficiária da Ata às sanções da lei.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os servidores do TRE/PE especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços constam do processo SEI indicado no preâmbulo do Edital que originou a presente Ata.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

11.1 - São obrigações do TRE/PE:

11.1.1 - Receber e conferir o material;

11.1.2 - Atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata por meio dos servidores referidos na **CLÁUSULA 10**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, bem como das notas de empenho emitidas, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, que acompanhado do Edital e seus anexos, terão força de Contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a entrega do objeto a ela adjudicado, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (**ANEXO I**), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital que originou a presente Ata, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - Constituirão, ainda, obrigações da beneficiária da Ata:

a) entregar os materiais conforme prazos, condições e exigências atinentes à sustentabilidade desta Ata de Registro de Preços;

b) recolher e substituir, no(s) prazo(s) e condição(ões) fixada(s) no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que gerou a presente Ata), o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital que originou a presente Ata, com defeito de fabricação ou avarias, fora do prazo de validade exigido e/ou divergente do catálogo (site) aprovado (quando for o caso), sem qualquer ônus para o TRE/PE;

c) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as

obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

d) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

e) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, referente aos **itens 12.1** e respectivos subitens do Edital, e **12.2** e respectivos subitens, para fins de análise pelo TRE/PE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

e.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

f) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

g) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação de optante pelo Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

12.3 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá a esta o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

14.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, 30 de abril de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-Geral

CPF/MF 698.022.204-00

BENEFICIÁRIA DA ATA - _____

FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA

Fábio Marcelo Haiduki

CPF/MF 999.047.720-53



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 03/05/2019, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marcelo Haiduki - CPF/MF: 999.047.720-53 - Rep. Legal FAMAHA - COMER. DE MAT DE INFOR LTDA, Usuário Externo**, em 03/05/2019, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0890072** e o código CRC **CE23E517**.

0036541-81.2018.6.17.8000

0890072v2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 33/2019 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Município de Cachoeira do Arari/PA. Objeto: Prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da 2ª ZE - Cachoeira do Arari/PA, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de Cachoeira do Arari/PA. Vigência: Da data de sua assinatura até 31 de maio de 2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 03/04/2019. Signatários: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TRE/PA, pela Conveniente; e Sr. Jaime da Silva Barbosa, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/PA, pelo Conveniado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 35/2019 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e a Município de Mocajuba/PA. Objeto: Prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da 35ª ZE - Baião/PA, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de Mocajuba/PA. Vigência: Da data de sua assinatura até 31 de Julho de 2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 16/04/2019. Signatários: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TRE/PA, pela Conveniente; Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga, pelo Conveniado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**AVISO DE PENALIDADE**

Informamos a decisão de aplicação e registro no SICAF da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e contratar com a Administração e empresa AVALANCHE ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ: 01.302.562/0001-52, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 07/05/2019 a 06/05/2020 - PAD nº 7174/2017, devido ao descumprimento de cláusulas previstas no contrato nº 47/2013, conforme artigo 87, IN inc. III, da Lei 8666/93.

Curitiba-PR, 7 de maio de 2019.
VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 012/2019. SEI nº 0002549-95.2019.6.17.8000. ESPÉCIE: Prestação de serviços. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ENGEPP - EMPRESA DE ENGENHARIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. CNPJ: 05.424.472/0001-95. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e manutenção em poço tubular, perfurado em rocha sedimentar, localizado na Sede do Contratante, e serviços de limpeza, manutenção, testes de bombeamento e regularização de outorga do poço artesiano, localizado no Fórum Eleitoral de Palmares. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 150 dias, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.640,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - 02122057020GP0026; Natureza da Despesa - 339039; Nota de Empenho - 2019NE000425, de 05/04/19; Valor Total - R\$ 8.640,00. DATA DE ASSINATURA: 02/05/19. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, e, pela Contratada, Pedro Neto de Souto Castro, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 04/19. PROCESSO SEI Nº: 0036541-81.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 05/19- Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): EXTRAIK SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI EPP, CNPJ: 04.151.275/0001-87, VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 14/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	Fotocondutor para impressora Lexmark colorida C734DN	Un	24	161,99

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 05/19. PROCESSO SEI Nº: 0036541-81.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 05/19- Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.734.851/0001-07, VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 14/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Cabo de rede categoria 5e	Caixa 300m	10	260,74

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 06/19. PROCESSO SEI Nº: 0036541-81.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 05/19- Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 08.784.976/0001-04, VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 14/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	Toner para impressora laser colorida Okidata C3400n, AMARELO	Un	10	429,25
04	Toner para impressora laser colorida Okidata C3400n, CIANO	Un	10	429,99

05	Toner para impressora laser colorida Okidata C3400n, MAGENTA	Un	15	429,99
----	--	----	----	--------

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 07/19. PROCESSO SEI N.º: 0035997-93.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 10/19 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): I. BARBOSA SILVA - EPP, CNPJ: 04.925.042/0001-94, VIGÊNCIA: 15/05/2019 a 15/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
08	Copo descartável para água - termoformado, em POLIPROPILENO (PP)	Cento	1500	3,95

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 08/19. PROCESSO SEI Nº: 0035997-93.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 10/19- Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI-EPP, CNPJ: 08.772.301/0001-45, VIGÊNCIA: 15/05/2019 a 15/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	Pilha Alcalina 12v, 23A	Un	50	2,78

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 09/19. PROCESSO SEI Nº: 0035997-93.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 10/19- Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): BML COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 11.292.106/0001-22, VIGÊNCIA: 15/05/2019 a 15/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	Copos descartáveis de papel em formato de envelope, 100% ecológico	Un	400	15,95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 093/2018. SEI nº 0038035-78.2018.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e FSF TECNOLOGIA S.A.. CNPJ: 05.680.391/0001-56. OBJETO: SUPRESSÃO de R\$ 1.700,00, a partir da assinatura do presente instrumento, referente a serviços não executados no mês de dezembro de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.299,00. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2019. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral e pela Contratada, Felipe Calheiros Cansanção e Sérgio Ferreira de Brito, Representantes Legais.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí resolve aplicar à Empresa AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CNPJ: 15.811.210/0001-37) a multa de mora no percentual de 9% (nove por cento) sobre o valor dos bens em atraso, perfazendo o montante de R\$ 609,48 (seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos), na forma do art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e do item 15.2 do edital, cabendo a unidade competente a adoção de providências necessárias para registro de penalidade no sistema SICAF, consoante decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 0003291-30.2018.6.18.8000.

Em 11 de março de 2019.
GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO
Diretor-Geral do TRE-PI

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, informa a empresa VIPE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ: 15.387.684/0001-01), consoante o disposto no art. 41, da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores, o registro, junto ao SICAF, da sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período 1 (um) mês, com consequente descredenciamento do SICAF pelo mesmo prazo, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, conforme decisão constante dos autos do Processo SEI nº 0000757-79.2019.6.18.8000.

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1) Processo Administrativo Eletrônico/protocolo nº 6454/2016; 2) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2016 - TRE/RN; 3) Objeto: Prorrogação da vigência por mais 30 (trinta) meses, de 25/04/2019 a 25/10/2021, assegurando-se à contratada o direito à reajuste de preços que ocorrerá por meio de apostila; 4) Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ nº 33.000.118/0001-79); 5) Fundamento legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93, e na Cláusula Sexta do Contrato supramencionado; 6) Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições não retificadas por este instrumento; 7) Data de Assinatura: 25/04/2019; 8) Signatários: Pela Contratante, Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretora-Geral do TRE/RN e, pela Contratada, Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci.

